



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.214/2015

EMENTA: “Dispõe sobre a implantação de normas de proteção e garantias às pessoas portadores de deficiências físicas ou mobilidades reduzidas e dá outras palavras.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, decretou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Sessão Única

Do Acesso em Condomínios Multifamiliares

Art. 1º. Fica Estabelecida nos condomínios multifamiliares, com dois ou mais pavimentos, a obrigatoriedade de adaptação de acessibilidade de natureza ambiental e arquitetônica, visando possibilitar a adequação às pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida de caráter permanente à sua moradia

Art. 2º. Para Adaptação arquitetônica prevista nesta Lei, adotar-se-ão os parâmetros estabelecidos pela NBR 9050/04, que dispõe sobre a Acessibilidade de Pessoas Portadoras de Deficiência [Física a Edificações, Espaços Mobiliários e Equipamentos, ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como Decreto 3298, de 20 dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

CAPÍTULO II

Sessão Única

Da Instalação de Sinalização Tátil, Sonora e Visual em Órgãos Públicos Municipais

Art. 3º. Nas dependências dos prédios de funcionamento dos órgãos e empresas integrantes da administração direta e indireta no Município de Cachoeirinha, será instalada sinalização tátil, sonora e visual, nos termos preconizados pela ABNT/NBR 9050/04, destinada à acessibilidade dos deficientes visuais e auditivos.

§1º. Sinalização tátil é aquela que é realizada de caracteres em relevo pelo Sistema Braille ou figuras em relevo.

§2º. Sinalização sonora é aquela que é realizada através de recursos auditivos.

§3º. Sinalização visual é aquela que é realizada através de textos ou figuras.

Art. 4º. A acessibilidade aos deficientes visuais obedecerá à sinalização tátil direcional e de alerta, nos pisos, corrimões, acessos às escadas, portas de banheiros, informação sonora no interior dos elevadores (para avisar o andar em que o elevador estar parado).

Art. 5º. A sinalização sonora deverá ser precedida de mensagem com prefixo ou de um ruído característico para alertar o ouvinte.

Art. 6º. A sinalização sonora, tal como a sinalização vibratória para alertar os deficientes visuais, devem estar associadas e sincronizadas aos sinais visuais, intermitentes, para alertar deficientes auditivos

Art. 7º. A acessibilidade aos deficientes auditivos obedecerá à sinalização visual.

Art. 8º. As sinalizações informativas, indicativas e direcionais para as pessoas com deficiência visual e auditiva, devem propiciar condições adequadas e seguras de acessibilidade autônomas, devendo não só estar vinculada à circulação principal, mas também às circunstâncias de emergência.

CAPÍTULO III

Sessão Única

Da Obrigatoriedade da Disponibilização de Cadeiras Adaptadas em Estabelecimentos de ensino no âmbito Municipal

Art. 9º. Os estabelecimentos de ensino das redes públicas e privadas ficam obrigados a disponibilizar cadeiras adaptadas para alunos portadores de necessidades especiais ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que se enquadrarem na obrigatoriedade deste artigo são os de ensino fundamental, médio, superior, e também, os cursos de extensão.

Art. 10. As cadeiras adaptadas serão adequadas aos padrões e normas de Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO.

Parágrafo único. O número de cadeiras adaptadas será, no mínimo, igual ao número de alunos portadores de necessidades especiais, regularmente matriculados em cada sala.

Art. 11. A Secretaria de Educação do Município de Cachoeirinha fiscalizará a aplicação deste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Sessão Única

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 12. O Poder Executivo, se necessário, regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2015.

CARLOS ALBERTO ARRUDA BEZERRA

- Prefeito Constitucional -